



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL N° 765/2023.

EMENTA: Fixa os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários** do Município de Buenos Aires-PE, para o Mandato Executivo de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Buenos Aires-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCTIONA** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Buenos Aires-PE, Estado de Pernambuco, para o Mandato Executivo Municipal de **2025 a 2028**, fica fixado em **R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

ART. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, para o mandato executivo municipal de 2025 a 2028, fica fixado em **R\$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único- Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do Subsídio Mensal fixado no caput do artigo 1º desta Lei para o Prefeito Municipal.

ART. 3º – o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1ª de janeiro de 2025, fica fixado em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2026, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto no artigos 37, X, XI, e 39, §4º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

Art. 5^a – São assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal a percepção do **13º(décimo terceiro) subsídio**, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

ART. 6^a - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações específicas consignados no orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Buenos Aires-PE, em 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-PREFEITO-